



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 113397/25

EXERCÍCIO: 2025

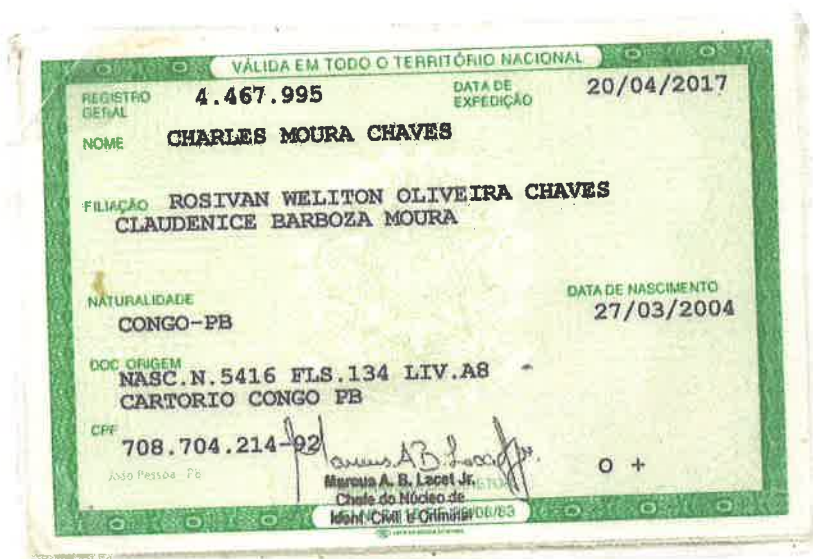
SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Camalaú

DATA DE ENTRADA: 08/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00016/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação para posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades e demandas das escolas e creches da rede municipal de educação do município de Camalaú - PB, considerando os resultados do Credenciamento nº 00001/2025

INTERESSADOS: Jeferson Douglas da Silva
UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO



GRUPOS INFORMAIS					
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 00001/2025					
Nome do Proponente: CHARLES MOURA CHAVES					
CPF: 708.704.214-92					
OBJETO: Chamamento Público visando o futuro credenciamento para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades da merenda escolar das escolas e creches da rede municipal de ensino, do município de Camalaú, para o ano letivo de 2025.					
Endereço: SITIO MOCÓ, S/N, ZONA RURAL					
Município / UF: CAMALAU/ PB					
N° DAP Física PB112024.01.002364387CAF				DDD / Fone: (83) 99860-5596	E-mail: charlesmourachaves@gmail.com
Banco		N° da Agência		N° da Conta Corrente	
ANEXO A					
Ordem	Produtos	UNI	QUANT	valor Unitário	valor Total
10	Melancia	KG	1.400	R\$ 2,79	R\$ 3.906,00
13	Polpa de Frutas	KG	2.500	R\$ 14,36	R\$ 35.900,00
TOTAL					R\$ 39.806,00
VALOR GLOBAL R\$ 39.806,00 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Seis Reais)					
Camalaú-PB, 02 de junho de 2025 <i>Charles Moura Chaves</i> CHARLES MOURA CHAVES CPF. 459.584.244-91					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
DIRETORIA DE COMPRAS

CONTRATO Nº: 0068/2025
INEXIGIBILIDADE Nº IN0016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E CHARLES MOURA CHAVES – CPF N.º 708.704.214-92, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CHARLES MOURA CHAVES**, de CPF nº 708.704.214-92, Carteira de Identidade nº 4.467.995 - SSDS-PB, a seguir denominado **CONTRATADO**, estabelecido no Sítio Mocó, S/N, no Município de Camalaú - PB, têm entre si certo e ajustado a contratação do fornecimento, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, fruto do Credenciamento correspondente, nos termos da Inexigibilidade de Licitação n.º 0016/2025 - Processo Administrativo n.º 0047/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, em especial pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação para posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades e demandas das escolas e creches da rede municipal de educação do município de Camalaú - PB, considerando os resultados do Credenciamento nº 00001/2025.

1.2. Faz parte integrante deste Contrato o Processo Administrativo n.º 00017/2025 – Credenciamento n.º 00001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que serão contratados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

2.2. O valor global da presente contratação será dividido de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, observando a ordem cronológica de recebimento da documentação na Prefeitura Municipal de Camalaú (PB).

2.3. O credenciamento das empresas que apresentarem documentação em data posterior ao primeiro período de credenciamento estará sujeito a disponibilização de saldo para os itens credenciados.

2.4. O saldo a ser considerado para efeitos de credenciamento é o saldo ainda não utilizado pela Prefeitura, devendo, em caso de novo pedido de credenciamento, ocorrer a redistribuição dos valores já contratados entre as empresas credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a seguir:

Ordem	Discriminação	Unidade	Quantidade	P. Unitário	P. Total
10	Melancia	KG	1.400	R\$ 2,79	R\$ 3.906,00
13	Polpa de frutas	KG	2.500	R\$ 14,36	R\$ 35.900,00
TOTAL: R\$ 39.806,00 (trinta e nove mil, oitocentos e seis reais)					

3.2. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:

3.2.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da fatura/Nota Fiscal de acordo com a NOTA DE EMPENHO, por meio de Ordem Bancária de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria de Educação de Camalaú (PB), mensalmente, após a comprovação do fornecimento nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.7. Identificada pela Secretaria de Educação de Camalaú (PB) qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

3.8. Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Camalaú (PB) serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.9. O pagamento não será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

3.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará à Prefeitura Municipal de Camalaú (PB) plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

4.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:

5.1. A execução do objeto seguirá o seguinte procedimento:

5.2. A execução do fornecimento de gêneros alimentícios será iniciada a partir da assinatura do contrato.

5.3. A Pessoa Jurídica ou Física contratada (agricultor familiar, cooperativa ou associação) deverá garantir a entrega dos produtos conforme o planejamento estabelecido, atendendo aos quantitativos e datas previamente acordados entre os órgãos envolvidos, e de acordo com a demanda do programa (ex.: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE).

5.4. A contratada deverá priorizar o fornecimento de alimentos frescos e de qualidade, conforme especificações do contrato e de acordo com a Solicitação de Compra feita pela Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão pertinente.

5.5. O fornecimento dos alimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal, que deverá acompanhar e controlar a entrega dos produtos conforme a quantidade física e financeira contratada, garantindo o cumprimento dos prazos e especificações acordadas.

5.6. Os produtos fornecidos serão autorizados por meio de documentos próprios da Secretaria Municipal (como a Nota de Empenho ou Pedido de Compra), que será encaminhado à contratada antes da entrega dos alimentos.

5.7. Caberá à Secretaria Municipal a fiscalização e o controle do fornecimento dos gêneros alimentícios, e o não cumprimento das condições previstas nas Notificações de Fornecimento resultará em glosa ou recusa da entrega, caso os produtos não atendam às exigências estabelecidas:

5.8. Não estejam devidamente descritos nas especificações contratuais;

5.9. Os alimentos não atendam às normas sanitárias e de qualidade exigidas;

5.10. Os produtos não estejam acomodados e transportados de acordo com as normas de segurança alimentar.

5.11. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada dentro do perímetro do Município de Camalaú (PB), sendo necessário que o fornecedor ceda o transporte adequado para a entrega ou, no caso de pequenos produtores, entregue diretamente nos pontos de consumo indicados pela administração pública.

5.12. Em caso de terceirização do transporte ou fornecimento de algum tipo de produto complementar, os custos não poderão ser repassados ao usuário final, sendo absorvidos pela contratada.

5.13. O fornecedor deverá disponibilizar a nota fiscal ou outro comprovante de entrega, devidamente carimbado e assinado, para ser entregue à Secretaria Municipal, que será responsável pela conferência dos produtos recebidos.

5.14. O limite financeiro para a aquisição dos gêneros alimentícios será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, que autorizará as compras dentro do limite orçamentário. A Secretaria comunicará aos fornecedores a descontinuidade dos fornecimentos caso o limite financeiro seja atingido, conforme o valor total já empenhado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

6.2. Lei Municipal n.º. 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, em:

2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2007.12.306.1005.2018 - MERENDA ESCOLAR (LANCHES E GENEROS ALIMENTICIOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 552

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 570

2007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 550

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

7.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pelas CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS:

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que quando a legislação assim o exigir, a CONTRATANTE efetuará as retenções devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas definidas no Edital de Chamamento Público:

- a) O pagamento do preço no prazo nas condições estabelecidas neste contrato.
- b) A fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

11.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

11.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

11.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

11.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, observados os seguintes limites:

12.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do credenciado em firmar o contrato.

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.1.3. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

12.1.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

12.1.5. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.1.6. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o credenciado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

12.1.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo credenciado à Instituição, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos produtos constantes no instrumento do Edital, ou entrega de produto com vícios, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

13.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO GERAL:

15.1 O presente Contrato vigora estritamente associado ao Edital de Chamamento Público que lhe correspondeu, ao Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA, sendo estes documentos complementares e diretamente relacionados e considerados todos os dispositivos de um, nos demais e vice e versa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monteiro (PB), para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Camalaú - PB, 20 de agosto de 2025.

Município de Camalaú
pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano

Charles Moura Chaves
CHARLES MOURA CHAVES
CPF nº 708.704.214-92
Contratada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-050




Charles Moura Chaves

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.467.995 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/04/2017

NOME CHARLES MOURA CHAVES

FILIAÇÃO ROSIVAN WELITON OLIVEIRA CHAVES
CLAUDENICE BARBOZA MOURA

NATURALIDADE CONGO-PB DATA DE NASCIMENTO 27/03/2004

DOC ORIGEM NASC.N.5416 FLS.134 LIV.A8
CARTORIO CONGO PB

CPF 708.704.214-92

Ass. Pessoa - PB

Marcelo A. B. Lacet Jr.
Chefe do Núcleo de Registro Civil e Criminal

0 +

10/01/2018



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **708.704.214-92**

Nome: **CHARLES MOURA CHAVES**

Data de Nascimento: **27/03/2004**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **17/05/2014**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:26:37** do dia **03/06/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4733.3F40.B96D.BC2A**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



EXTRATO PÚBLICO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - CAF

Informações

Nº UFPA: PB112024.01.002364387CAF	Situação: ATIVA
Data da inscrição: 22/11/2024	Última atualização: 31/03/2025
Enquadramento PRONAF: B, V	Data de Validade: 31/03/2028



Especificação da UFPA

Atividade Principal	Caracterização da UFPA
Agricultura, Pecuária e Outras atividades	Nenhuma das opções

Composição Familiar da UFPA

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Mão de Obra Familiar
NAISSA SABRINA FARIAS FELIX	170.***-***-78	Pessoa responsável pela UFPA (declarante)	Sim
CHARLES MOURA CHAVES	708.***-***-92	Cônjuge ou companheiro(a)	Sim

Informações da UFPA

Num. de Imóveis Explorados	Condição de Posse e Uso da Terra (Imóvel Princ.)	Tamanho do Imóvel Principal
1	Parceiro/meeiro	2,00 ha
Total do Estabelecimento em HA	Total do Estabelecimento em M²	Município/UF
2,00	0,00	Camalaú/PB

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER	CNPJ: 33.820.785/0001-08
Cadastrador: JOSE FERNANDO FARIAS	

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 20/05/2025 13:21:12



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

CAF-PRONAF - DOCUMENTO DE ACESSO AO PRONAF

Nº CAF: PB112024.01.002364387CAF Data da inscrição: 29/11/2024 Situação: Válido Data de validade: 29/11/2027

Nome: CHARLES MOURA CHAVES CPF: 708.704.214-92
Enquadramento B Emissão: 29/11/2024

Informações da Unidade Familiar de Produção Agrária:

Área do Imóvel Explorado: 2.00ha Condição de Posse e uso da terra: Parceiro/meelro
Área Total do Estabelecimento: 2.00ha
Condição de Posse e uso da terra (Imóvel Principal): Parceiro/meelro
Atividades declaradas: Grãos, Pecuária de Leite, Avicultura Não Integrada, Avicultura Não Integrada
Nº de membros que trabalham na UFPA: 2 Nº de pessoas contratadas na UFPA: 0
Renda do Estabelecimento: R\$ 5.834,00 Renda Fora do Estabelecimento: R\$ 0,00
Renda Total: R\$ 5.834,00
Endereço: SÍTIO MOCÓ ZONA RURAL 0 Município/UF: Camaíu/PB

Composição UFPA:

Nome	CPF
CHARLES MOURA CHAVES	708.704.214-92
NAISSA SABRINA FARIAS FELIX	170.176.034-78

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO CNPJ: 33.820.785/0001-06
FUNDIARIA - EMPAER
Cadastrador: JOSE FERNANDO FARIAS CPF: 207.188.614-34

Responsável pela Atualização do CAF:

Cadastrador: JOSE FERNANDO FARIAS CPF: 207.188.614-34

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 00001/2025

À Secretaria de Educação de Camalaú-PB

CHARLES MOURA CHAVES, portador (a) do CPF Nº **708.704.214-92** e do RG, **4.467.995 - SSDS-PB** vem requerer o Credenciamento, objeto do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 00001/2025, com vistas a credenciar o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades da merenda escolar das escolas e creches da rede municipal de ensino, do município de Camalaú para o ano letivo de 2025.

Camalaú-PB, 02 de junho de 2025.

Charles Moura Chaves.

CHARLES MOURA CHAVES
CPF. 708.704.214-92

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2025.

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que CHARLES MOURA CHAVES portador do Documento de Identidade Nº 4.467.995 - SSDS-PB e inscrito no CPF sob o Nº 708.704.214-92, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Camalaú-PB, 02 de junho de 2025



CHARLES MOURA CHAVES

CPF. 708.704.214-92

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2025**

CHARLES MOURA CHAVES, portador do Documento de Identidade Nº 4.467.995 - SSDS-PB e inscrito no CPF sob o Nº 708.704.214-92, DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do Art. 14, da Lei 14.133.

Camalaú-PB, 02 de junho de 2025



CHARLES MOURA CHAVES

CPF. 708.704.214-92

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA FISICA**CHAMAMENTO PUBLICO Nº 00001/2025**

CHARLES MOURA CHAVES, portador do Documento de Identidade Nº 4.467.995 - SSDS-PB e inscrito no CPF sob o Nº708.704.214-92 DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Camalaú-PB, 02 de junho de 2025



CHARLES MOURA CHAVES
CPF. 708.704.214-92



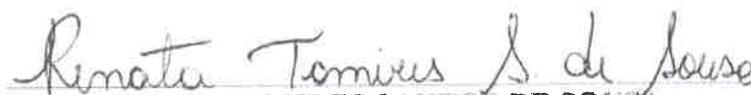
**Estado Da Paraíba
Município De Camalaú
Secretaria Municipal de Educação**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessários, que **CHARLES MOURA CHAVES**, portador do RG nº 4.467.995 - SSDS-PB, e CPF: 708.704.214-92, atestamos para fins de prova, que a mesma já executou e executa serviços relativos ao fornecimento de VERDURAS E POLPA DE FRUTAS.

Atestamos ainda, que os serviços acima indicados foram fornecidos de maneira satisfatória, de acordo com as especificações e demais condições contratuais, não havendo registros que desabonem a idoneidade e capacidade operacional da referida empresa.

Camalaú-PB, 02 de Junho 2025.


RENATA TAMIRES SANTOS DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ-PB
RENATA TAMIRES SANTOS DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA 202502**


**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

ENERGISA PARABÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
R. 230, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-800
CNPJ 09.065.163/0001-40 - Ins. Est. 16.015.023-0

Classificação: ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA Tipo de Fornecimento: MONOFASICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 252 Lim. máx.: 231

MARCIA ANDREA DE FARIAS CARIOLANDO

ENDEREÇO: RUA ARAUCÁRIA
CALLEIA/PB CEP 58500-000 (40-93)
ROTEIRO 1-94-201-2780

CPF/CNPJ: 08.108.744-01

CÓDIGO DO CLIENTE

5/2059709-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W5057154874

REF: MÊS / ANO

Abr / 2025

VENCIMENTO

09/04/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 271,57



NOTA FISCAL Nº 053812703 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 02/04/25
Consulte pela Internet: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3econsulta>

EMITIDO EM SITUAÇÃO DE
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (preço 2/2025) R\$ 178,81
Devido ao não pagamento de débitos anteriores, a partir de 01/04/2025, informamos
que os débitos referentes aos fatos geradores regulares de energia elétrica desta unidade consumidora
serão cobrados em parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem reais). Esta medida visa a regularização do consumo
e a manutenção do serviço. A partir de 01/04/2025, os débitos mensais dos débitos do mês a que se refere e
dos meses anteriores.

REAVISO DE VENCIMENTO: Caso o(a) faturado(a) não tenha realizado o pagamento em prazo, o fornecimento
poderá ser suspenso a partir de 17/04/2025.

Resolução ANEEL nº 1.000/2010: O pagamento dos débitos deve ser realizado até o vencimento da unidade consumidora
para o fornecimento. Caso não tenha sido realizado o pagamento até o prazo estabelecido, a suspensão do fornecimento
de energia elétrica será efetuada em prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de vencimento.

Datas de
Leituras

Leitura
Anterior

05/03/25

Leitura
Atual

02/04/25

Nº Dias

28

Próxima
Leitura

02/05/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	kWh	333	0,774900	257,87	10,59	257,87	20	51,57	0,588270
ENCARGOS DE SERVIÇOS				0,47	0,00	0,00	0	0,00	
ENCARGOS DE SERVIÇOS				0,47	0,00	0,00	0	0,00	
MULTAÇÕES				4,63	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA				4,63	0,00	0,00	0	0,00	

GRUPOS INFORMAIS					
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 00001/2025					
Nome do Proponente: CHARLES MOURA CHAVES					
CPF: 708.704.214-92					
OBJETO: Chamamento Público visando o futuro credenciamento para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades da merenda escolar das escolas e creches da rede municipal de ensino, do município de Camalaú, para o ano letivo de 2025.					
Endereço: SITIO MOCÓ, S/N, ZONA RURAL					
Município / UF: CAMALAU/ PB					
N° DAP Física PB112024.01.002364387CAF				DDD / Fone: (83) 99860-5596	E-mail: charlesmourachaves@gmail.com
Banco		N° da Agência		N° da Conta Corrente	
ANEXO A					
Ordem	Produtos	UNI	QUANT	valor Unitário	valor Total
10	Melancia	KG	1.400	R\$ 2,79	R\$ 3.906,00
13	Polpa de Frutas	KG	2.500	R\$ 14,36	R\$ 35.900,00
TOTAL					R\$ 39.806,00
VALOR GLOBAL R\$ 39.806,00 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Seis Reais)					
Camalaú-PB, 02 de junho de 2025 <i>Charles Moura Chaves</i> CHARLES MOURA CHAVES CPF. 459.584.244-91					



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/09/2025 às 08:08:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 113397/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Número da Licitação: 00016/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial da Justiça

Data de Homologação: 20/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Camalaú

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Valor: R\$ 39.806,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação para posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades e demandas das escolas e creches da rede municipal de educação do município de Camalaú - PB, considerando os resultados do Credenciamento nº 00001/2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 39.806,00

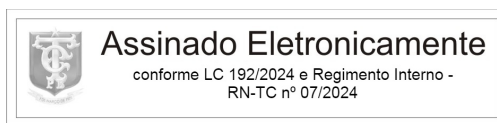
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Charles Moura Chaves

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 708.704.214-92

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Contrato 000682025 charles moura chaves	Sim	feb6e636c2e609031755acad12bc2c1f
Anexo - Documentacao charles moura chaves	Sim	253d8c46ee0119fa100cc4d30853abf1
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Charles Moura Chaves	Sim	c4135bfb49938b1b1eda5d2636e86aaa

João Pessoa, 08 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
DIRETORIA DE COMPRAS

CONTRATO Nº: 0068/2025
INEXIGIBILIDADE Nº IN0016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E CHARLES MOURA CHAVES – CPF N.º 708.704.214-92, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CHARLES MOURA CHAVES**, de CPF nº 708.704.214-92, Carteira de Identidade nº 4.467.995 - SSDS-PB, a seguir denominado **CONTRATADO**, estabelecido no Sítio Mocó, S/N, no Município de Camalaú - PB, têm entre si certo e ajustado a contratação do fornecimento, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, fruto do Credenciamento correspondente, nos termos da Inexigibilidade de Licitação n.º 0016/2025 - Processo Administrativo n.º 0047/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, em especial pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação para posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades e demandas das escolas e creches da rede municipal de educação do município de Camalaú - PB, considerando os resultados do Credenciamento nº 00001/2025.

1.2. Faz parte integrante deste Contrato o Processo Administrativo n.º 00017/2025 – Credenciamento n.º 00001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que serão contratados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

2.2. O valor global da presente contratação será dividido de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, observando a ordem cronológica de recebimento da documentação na Prefeitura Municipal de Camalaú (PB).

2.3. O credenciamento das empresas que apresentarem documentação em data posterior ao primeiro período de credenciamento estará sujeito a disponibilização de saldo para os itens credenciados.

2.4. O saldo a ser considerado para efeitos de credenciamento é o saldo ainda não utilizado pela Prefeitura, devendo, em caso de novo pedido de credenciamento, ocorrer a redistribuição dos valores já contratados entre as empresas credenciadas.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 113397/25. Data: 08/09/2025 08:12. Responsável: Jeferson D. da Silva.
 Impresso por convidado em 30/09/2025 17:52. Validação: FEB6.E636.C2E6.0903.1755.ACAD.12BC.2C1F.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a seguir:

Ordem	Discriminação	Unidade	Quantidade	P. Unitário	P. Total
10	Melancia	KG	1.400	R\$ 2,79	R\$ 3.906,00
13	Polpa de frutas	KG	2.500	R\$ 14,36	R\$ 35.900,00
TOTAL: R\$ 39.806,00 (trinta e nove mil, oitocentos e seis reais)					

3.2. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:

3.2.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da fatura/Nota Fiscal de acordo com a NOTA DE EMPENHO, por meio de Ordem Bancária de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria de Educação de Camalaú (PB), mensalmente, após a comprovação do fornecimento nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.7. Identificada pela Secretaria de Educação de Camalaú (PB) qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

3.8. Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Camalaú (PB) serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.9. O pagamento não será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

3.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará à Prefeitura Municipal de Camalaú (PB) plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

4.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:

5.1. A execução do objeto seguirá o seguinte procedimento:

5.2. A execução do fornecimento de gêneros alimentícios será iniciada a partir da assinatura do contrato.

5.3. A Pessoa Jurídica ou Física contratada (agricultor familiar, cooperativa ou associação) deverá garantir a entrega dos produtos conforme o planejamento estabelecido, atendendo aos quantitativos e datas previamente acordados entre os órgãos envolvidos, e de acordo com a demanda do programa (ex.: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE).

5.4. A contratada deverá priorizar o fornecimento de alimentos frescos e de qualidade, conforme especificações do contrato e de acordo com a Solicitação de Compra feita pela Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão pertinente.

5.5. O fornecimento dos alimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal, que deverá acompanhar e controlar a entrega dos produtos conforme a quantidade física e financeira contratada, garantindo o cumprimento dos prazos e especificações acordadas.

5.6. Os produtos fornecidos serão autorizados por meio de documentos próprios da Secretaria Municipal (como a Nota de Empenho ou Pedido de Compra), que será encaminhado à contratada antes da entrega dos alimentos.

5.7. Caberá à Secretaria Municipal a fiscalização e o controle do fornecimento dos gêneros alimentícios, e o não cumprimento das condições previstas nas Notificações de Fornecimento resultará em glosa ou recusa da entrega, caso os produtos não atendam às exigências estabelecidas:

5.8. Não estejam devidamente descritos nas especificações contratuais;

5.9. Os alimentos não atendam às normas sanitárias e de qualidade exigidas;

5.10. Os produtos não estejam acomodados e transportados de acordo com as normas de segurança alimentar.

5.11. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada dentro do perímetro do Município de Camalaú (PB), sendo necessário que o fornecedor ceda o transporte adequado para a entrega ou, no caso de pequenos produtores, entregue diretamente nos pontos de consumo indicados pela administração pública.

5.12. Em caso de terceirização do transporte ou fornecimento de algum tipo de produto complementar, os custos não poderão ser repassados ao usuário final, sendo absorvidos pela contratada.

5.13. O fornecedor deverá disponibilizar a nota fiscal ou outro comprovante de entrega, devidamente carimbado e assinado, para ser entregue à Secretaria Municipal, que será responsável pela conferência dos produtos recebidos.

5.14. O limite financeiro para a aquisição dos gêneros alimentícios será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, que autorizará as compras dentro do limite orçamentário. A Secretaria comunicará aos fornecedores a descontinuidade dos fornecimentos caso o limite financeiro seja atingido, conforme o valor total já empenhado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

6.2. Lei Municipal n.º. 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, em:

2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2007.12.306.1005.2018 - MERENDA ESCOLAR (LANCHES E GENEROS ALIMENTICIOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 552

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 570

2007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 550

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

7.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pelas CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS:

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que quando a legislação assim o exigir, a CONTRATANTE efetuará as retenções devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas definidas no Edital de Chamamento Público:

- a) O pagamento do preço no prazo nas condições estabelecidas neste contrato.
- b) A fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

11.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

11.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

11.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

11.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, observados os seguintes limites:

12.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do credenciado em firmar o contrato.

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.1.3. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

12.1.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

12.1.5. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.1.6. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o credenciado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

12.1.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo credenciado à Instituição, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos produtos constantes no instrumento do Edital, ou entrega de produto com vícios, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

13.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO GERAL:

15.1 O presente Contrato vigora estritamente associado ao Edital de Chamamento Público que lhe correspondeu, ao Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA, sendo estes documentos complementares e diretamente relacionados e considerados todos os dispositivos de um, nos demais e vice e versa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monteiro (PB), para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Camalaú - PB, 20 de agosto de 2025.

Município de Camalaú
pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano

Charles Moura Chaves
CHARLES MOURA CHAVES
CPF nº 708.704.214-92
Contratada



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente **"Contratação para posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades e demandas das escolas e creches da rede municipal de educação do município de Camalaú - PB"**, na seguinte rubrica:

2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2007.12.306.1005.2018 - MERENDA ESCOLAR(LANCHES E GENEROS ALIMENTICIOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 552

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 570

2007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 550

O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 19 de Agosto de 2025

Jacinto Bezerra da Silva
 Secretário de finanças



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013

📷 @pmcamalau

✉ administracao@camalau.pb.gov.br



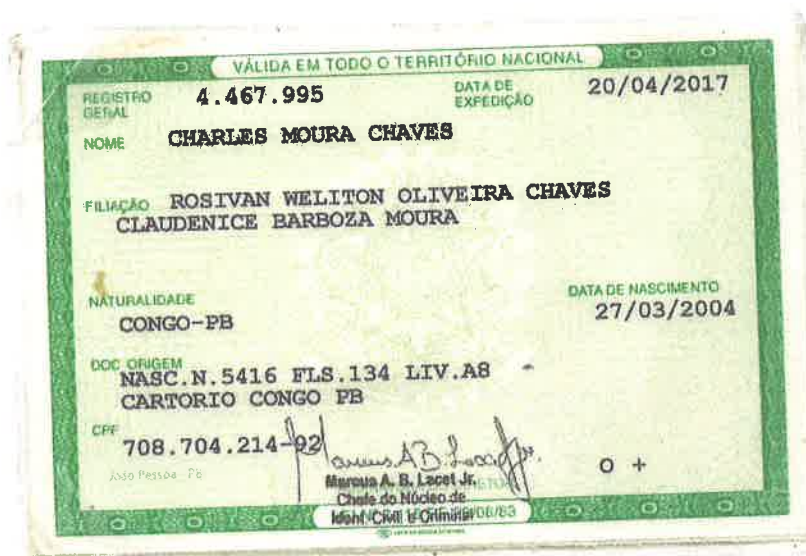
Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013

📷 @pmcamalau

✉ administracao@camalau.pb.gov.br





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **708.704.214-92**

Nome: **CHARLES MOURA CHAVES**

Data de Nascimento: **27/03/2004**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **17/05/2014**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:26:37** do dia **03/06/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4733.3F40.B96D.BC2A**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



EXTRATO PÚBLICO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - CAF

Informações

Nº UFPA: PB112024.01.002364387CAF	Situação: ATIVA
Data da inscrição: 22/11/2024	Última atualização: 31/03/2025
Enquadramento PRONAF: B, V	Data de Validade: 31/03/2028



Especificação da UFPA

Atividade Principal	Caracterização da UFPA
Agricultura, Pecuária e Outras atividades	Nenhuma das opções

Composição Familiar da UFPA

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Mão de Obra Familiar
NAISSA SABRINA FARIAS FELIX	170.***-***-78	Pessoa responsável pela UFPA (declarante)	Sim
CHARLES MOURA CHAVES	708.***-***-92	Cônjuge ou companheiro(a)	Sim

Informações da UFPA

Num. de Imóveis Explorados	Condição de Posse e Uso da Terra (Imóvel Princ.)	Tamanho do Imóvel Principal
1	Parceiro/meeiro	2,00 ha
Total do Estabelecimento em HA	Total do Estabelecimento em M²	Município/UF
2,00	0,00	Camalaú/PB

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER	CNPJ: 33.820.785/0001-08
Cadastrador: JOSE FERNANDO FARIAS	

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 20/05/2025 13:21:12



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

CAF-PRONAF - DOCUMENTO DE ACESSO AO PRONAF

Nº CAF: PB112024.01.002364387CAF

Data da inscrição: 29/11/2024

Situação: Válido

Data de validade: 29/11/2027

Nome: CHARLES MOURA CHAVES

CPF: 708.704.214-92

Enquadramento B

Emissão: 29/11/2024

Informações da Unidade Familiar de Produção Agrária:

Área do Imóvel Explorado: 2.00ha

Condição de Posse e uso da terra: Parceiro/meelro

Área Total do Estabelecimento: 2.00ha

Condição de Posse e uso da terra (Imóvel Principal): Parceiro/meelro

Atividades declaradas: Grãos, Pecuária de Leite, Avicultura Não Integrada, Avicultura Não Integrada

Nº de membros que trabalham na UFFA: 2

Nº de pessoas contratadas na UFFA: 0

Renda do Estabelecimento: R\$ 5.834,00

Renda Fora do Estabelecimento: R\$ 0,00

Renda Total: R\$ 5.834,00

Endereço: SÍTIO MOCÓ ZONA RURAL 0

Município/UF: Camalaú/PB

Composição UFFA:

Nome	CPF
CHARLES MOURA CHAVES	708.704.214-92
NAISSA SABRINA FARIAS FELIX	170.176.034-78

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO
 FUNDIARIA - EMPAER

CNPJ: 33.820.785/0001-06

Cadastrador: JOSE FERNANDO FARIAS

CPF: 207.188.614-34

Responsável pela Atualização do CAF:

Cadastrador: JOSE FERNANDO FARIAS

CPF: 207.188.614-34

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 00001/2025

À Secretaria de Educação de Camalaú-PB

CHARLES MOURA CHAVES, portador (a) do CPF Nº **708.704.214-92** e do RG, **4.467.995 - SSDS-PB** vem requerer o Credenciamento, objeto do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 00001/2025, com vistas a credenciar o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades da merenda escolar das escolas e creches da rede municipal de ensino, do município de Camalaú para o ano letivo de 2025.

Camalaú-PB, 02 de junho de 2025.

Charles Moura Chaves.

CHARLES MOURA CHAVES
CPF. 708.704.214-92

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2025.

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que CHARLES MOURA CHAVES portador do Documento de Identidade Nº 4.467.995 - SSDS-PB e inscrito no CPF sob o Nº 708.704.214-92, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Camalaú-PB, 02 de junho de 2025

Charles Moura Chaves

CHARLES MOURA CHAVES

CPF. 708.704.214-92

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2025**

CHARLES MOURA CHAVES, portador do Documento de Identidade Nº 4.467.995 - SSDS-PB e inscrito no CPF sob o Nº 708.704.214-92, DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do Art. 14, da Lei 14.133.

Camalaú-PB, 02 de junho de 2025



CHARLES MOURA CHAVES

CPF. 708.704.214-92

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA FISICA**CHAMAMENTO PUBLICO Nº 00001/2025**

CHARLES MOURA CHAVES, portador do Documento de Identidade Nº 4.467.995 - SSDS-PB e inscrito no CPF sob o Nº708.704.214-92 DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Camalaú-PB, 02 de junho de 2025



CHARLES MOURA CHAVES
CPF. 708.704.214-92



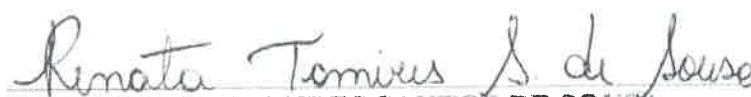
**Estado Da Paraíba
Município De Camalaú
Secretaria Municipal de Educação**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessários, que **CHARLES MOURA CHAVES**, portador do RG nº 4.467.995 - SSDS-PB, e CPF: 708.704.214-92, atestamos para fins de prova, que a mesma já executou e executa serviços relativos ao fornecimento de VERDURAS E POLPA DE FRUTAS.

Atestamos ainda, que os serviços acima indicados foram fornecidos de maneira satisfatória, de acordo com as especificações e demais condições contratuais, não havendo registros que desabonem a idoneidade e capacidade operacional da referida empresa.

Camalaú-PB, 02 de Junho 2025.


RENATA TAMIRES SANTOS DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ-PB
RENATA TAMIRES SANTOS DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA 202502**


**DANFSE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

ENERGISA PARABÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
R. 230, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-800
CNPJ 09.065.163/0001-40 - Ins. Est. 16.015.023-0

Classificação: ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220V Lim. mín.: 252 Lim. máx.: 231

MARCIA ANDREA DE FARIAS CARIOLANDO

CLIENTE: O. S/N - AREA RUPA
CALLEJA / PB CEP 58500-000 (AG 93)
ROTEIRO 1 - 94 - 281 - 2780

CPF/CNPJ: 08.108.744-01

CÓDIGO DO CLIENTE

5/2059709-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W5057154874

REF: MÊS / ANO

Abr / 2025

VENCIMENTO

09/04/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 271,57



NOTA FISCAL Nº 053812703 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 02/04/25
Consulte pela Internet: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3eiconsultra>

Valor total a pagar: R\$ 271,57
Valor a pagar: R\$ 271,57

EMITIDO EM Ocorrência
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Preço: 27/2025) R\$ 178,81
Devido ao não pagamento de débitos anteriores, a partir de 02/05/2025, informamos
que os débitos referentes a este fornecimento regular de energia elétrica desta unidade consumidora
serão cobrados em 02/05/2025. Esta data é a última para a regularização do fornecimento
de energia elétrica. Caso contrário, os débitos serão cobrados mensalmente dos débitos do mês a que se refere e
serão acrescidos de juros.

REAVISO DE VENCIMENTO: Caso o(a) faturado(a) não tenha pago o(s) débito(s) pendente(s) em prazo, o fornecimento
poderá ser suspenso a partir de 17/04/2025.
Resolução ANEEL nº 1.000/03 pag. 1º do artigo 1º, inciso II, alínea c) estabelece a possibilidade de suspensão do
fornecimento, caso o mesmo não seja regularizado em 15 dias após a data de vencimento, a ser determinada
para comprovação. Caso não tenha efetuado o pagamento até a data de vencimento, deverá ser provido o pagamento
Faltando a regularização em prazos de proteção ao crédito no caso de inadimplência.

Datas de
Leituras

Leitura
Anterior

05/03/25

Leitura
Atual

02/04/25

Nº Dias

28

Próxima
Leitura

02/05/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	kWh	333	0,77490	257,87	10,59	257,87	20	51,57	0,58820
ENCARGOS DE SERVIÇOS				0,47	0,00	0,00	0	0,00	
ENCARGOS DE SERVIÇOS				0,47	0,00	0,00	0	0,00	
MULTAÇÕES				4,63	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA									

GRUPOS INFORMAIS					
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 00001/2025					
Nome do Proponente: CHARLES MOURA CHAVES					
CPF: 708.704.214-92					
OBJETO: Chamamento Público visando o futuro credenciamento para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades da merenda escolar das escolas e creches da rede municipal de ensino, do município de Camalaú, para o ano letivo de 2025.					
Endereço: SITIO MOCÓ, S/N, ZONA RURAL					
Município / UF: CAMALAU/ PB					
N° DAP Física PB112024.01.002364387CAF				DDD / Fone: (83) 99860-5596	E-mail: charlesmourachaves@gmail.com
Banco		N° da Agência		N° da Conta Corrente	
ANEXO A					
Ordem	Produtos	UNI	QUANT	valor Unitário	valor Total
10	Melancia	KG	1.400	R\$ 2,79	R\$ 3.906,00
13	Polpa de Frutas	KG	2.500	R\$ 14,36	R\$ 35.900,00
TOTAL					R\$ 39.806,00
VALOR GLOBAL R\$ 39.806,00 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Seis Reais)					
Camalaú-PB, 02 de junho de 2025 <i>Charles Moura Chaves</i> CHARLES MOURA CHAVES CPF. 459.584.244-91					



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/09/2025 às 08:12:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 113398/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Número do Contrato: 000000682025

Data da Publicação: 20/08/2025

Data da Assinatura: 20/08/2025

Data Final do Contrato: 20/08/2026

Valor Contratado: R\$ 39.806,00

Objeto: Contratação para posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades e demandas das escolas e creches da rede municipal de educação do município de Camalaú - PB, considerando os resultados do Credenciamento nº 00001/2025

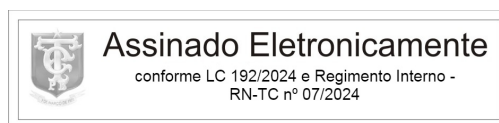
Contratado (Nome): Charles Moura Chaves

Contratado (CPF): 708.704.214-92

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Não	
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	253d8c46ee0119fa100cc4d30853abf1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	04252fb40beb0a638973627214ca3f95
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	feb6e636c2e609031755acad12bc2c1f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 08 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 113397/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Exercício: 2025

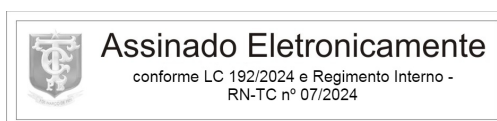
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/09/2025 às 08:12h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 113398/25 ao Documento 113397/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 113397/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	22 - 26	feb6e636c2e609031755acad12bc2c1f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	27 - 28	04252fb40beb0a638973627214ca3f95
Comprovantes de regularidade da contratada	29 - 39	253d8c46ee0119fa100cc4d30853abf1
RECIBO PROTOCOLO	40	99d5a92fc0f5bd5a04981d839e7c2369

João Pessoa, 08 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB